



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 2.027 DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a assistência técnica pública e gratuita para elaboração de Projetos e acompanhamento da construção de habitação de interesse social”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e, com fulcro na Lei Federal nº 9.989, de 21 de julho de 2000, e na Portaria nº 134, de 18 de dezembro de 1998, do Ministério do Planejamento:

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica assegurado o direito das famílias de renda mensal até 03 (três) salários mínimos à assistência técnica gratuita para o projeto e o acompanhamento da construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia prevista no art.6º, da Constituição Federal, e consoante o específico na alínea “r”, do inciso V, do caput, do art.4º, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2011, que regulamenta os arts. 182 e 183, da Constituição Federal e estabelecem diretrizes gerais da política urbana e na Lei Federal 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

Art.2º. A assistência técnica gratuita estabelecida no caput desta Lei abrange os trabalhos de:

a) elaboração de todos os projetos indispensáveis à construção, reforma, ampliação e regularização da habitação;

b) acompanhamento por profissionais da engenharia e arquitetura, da construção, reforma ou ampliação da habitação;

c) acompanhar o processo de regularização da construção, reforma, ampliação e regularização da habitação junto ao Prefeito Municipal ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Cartório de Registro de Imóveis e outros órgãos públicos.

Art.3º. Esta Lei tem como objetivo específico:

a) prestar assessoria técnica as famílias de baixa renda para construção, reforma, ampliação e regularização de suas construções;

b) simplificar e agilizar a aprovação de projetos e a obtenção de alvarás;

c) melhorar a qualidade das obras, construindo-se com maior segurança, eficiência e menor desperdício;

d) divulgar para toda a sociedade de Porto Velho a importância da Engenharia Pública.

Art.4º. Para a consecução dos objetivos definidos no caput desta Lei o Poder Público Municipal poderá estabelecer convênios com:

- a) O CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- b) Entidade de Ensino Superior;
- c) Entidades Sindicais;
- d) Caixa Econômica Federal;
- e) Organizações Não Governamentais.

Art.5º. Os serviços de assistência técnica previstos nesta Lei devem ser prestados por:

- a) serviços públicos municipais;
- b) servidores públicos estaduais e federais colocados à disposição do Município;
- c) funcionários e professores de Instituições de Ensino Superior conveniadas com o Município;
- d) profissionais credenciados e indicados pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art.6º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Projeto de Lei nº 2.841/2012
Autoria: Ver. Maurílio Vasconcelos